



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 37.465.002/0001-66

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 021/2013 DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO ATUAL SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, COM O OBJETIVO DE BUSCAR RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT E A EMPRESA LEÃO & FERREIRA DA SILVA - LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, s/n Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa Leão & Ferreira da Silva - LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 12.469.622/0001-42, estabelecida na Avenida historiador Rubens de Mendonça nº 2000, sala 1201, bairro, Bosque da saúde, Cuiabá-MT, representada neste ato por seu sócio-proprietário, Neyde Ferreira Leão, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques nº645, Apto. 301, Bairro Jardim Aclimação em Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG n. 1072754 SSP/MG, inscrito no CPF sob n. 289.457.606-44, doravante denominada, simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Carta Convite n. 002/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO ATUAL SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, COM O OBJETIVO DE BUSCAR RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 37.465.002/0001-66

O detalhamento dos itens, quantidades e especificações encontram-se no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE DO PROJETO DE CONCEPÇÃO E BÁSICO e ANEXO II- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, do Edital.

E conforme descrição na proposta do licitante, baseado no Processo de Licitação n. 021/2013 na modalidade de Carta Convite n. 002/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 - A prestação de serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será através de emissão de autorização de fornecimento do órgão competente da Administração Municipal até o esgotamento total dos serviços licitados no período de 10 (dez) dias.

2.2 - O fornecimento deverá ser de exclusiva responsabilidade do Contratado, no que se refere a frete ou qualquer outro ônus que possa existir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ 148.950,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

3.1.1 - O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Divididos em 10 (dez) parcelas iguais.

3.1.2 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 60 (sessenta) dias. Neste caso poderá ser aplicado à contratante o acréscimo monetário de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

4.1 - Os preços dos produtos não serão reajustados, salvo nos casos previstos na Lei n. 8.666.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de um ano, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, vencendo no dia vinte e sete de março de dois mil e quatorze. Podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - Todas as despesas decorrentes do Processo Licitatório n. 021/2013, referente a Carta Convite n. 0021/2013 correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento municipal, para o ano de 2013, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria de Saúde

06.03 - Setor de Saneamento

2.121 - projetos e Pesquisas p/ Construção da Rede de Estação de Água e Esgoto

381 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 37.465.002/0001-66

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1 - Não será efetuada a cobrança de garantia para o fornecimento do referido material.

7.2 - Fica neste ato nomeada a Secretária de Saúde Jasiele Anésia Heemann, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - DO CONTRATANTE:

8.1.1 - O Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os produtos do(a) Contratado(a) caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

8.1.2 - Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos fornecidos sem a correspondente requisição;

8.1.3 - Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

8.1.4 - Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos fornecidos;

8.1.5 - Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93.

8.2 - DO(A) CONTRATADO(A):

8.2.1 - O(A) Contratado(a) assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos produtos, em caso de descumprimento da Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2.2 - Fornecer somente produtos de primeira qualidade, sob pena de serem submetidos à análise detalhada pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1 - As penalidades contratuais serão as de advertências verbais ou escritas, multas, declarações de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei Federal n. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

9.2 - As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais, ou condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS.

10.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor restante do Contrato, no caso de fornecimento dos produtos em desacordo com as normas do INMETRO, observando-se o Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 37.465.002/0001-66

c) Judicial - nos termos da legislação processual.

11.2 - O(A) Contratado(a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO(A) CONTRATADO(A) E DO CONTRATANTE.

12.1 - O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a fornecer o produto objeto deste Contrato, mediante autorização de fornecimento fornecida pelo Contratante, no prazo de 24 horas após sua emissão, sob as penas da Lei n. 8.666/93.

12.2 - O(A) Contratado(a) assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto à do pessoal eventualmente contratado para o fornecimento do objeto do presente Contrato.

12.3 - O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a atender todas as exigências deste Contrato e fornecer os materiais, mediante autorização de fornecimento fornecida pelo Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem requisição. No caso de fornecimento sem requisição, o ônus será do(a) Contratado(a).

12.4 - O Contratante fica obrigado a fiscalizar e controlar o fornecimento de todos os materiais e emitir autorização de fornecimento sempre que necessitar dos referidos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

13.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.2 - II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços.

13.2 - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

14.1 - O presente Contrato encontra-se fundamentado e regido pela Lei n. 8.666/93 de 21/06/93, com suas alterações e foi originado do Processo Licitatório N. 021/2013, na modalidade de Carta Convite n. 002/2013, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 37.465.002/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 - Aplica-se ao presente Contrato o Edital de Carta Convite n. 002/2013 e a Lei n. 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Querência - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Querência - MT, 27 de março de 2013.

.....
Município de Querência Gilmar Reinoldo Wentz
CONTRATANTE

.....
(Leão e Ferreira as Silva -LTDA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Stefanello
CPF n.: 991.486.501-10

Nome: Ellen Mayara Silva Gomes Fucks
CPF n.: 040.905.461-50